



6.1.07
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 108, DE 24 DE JUNHO DE 1 964.-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Assis a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958, a seus servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958.

§ - único - A execução da lei estadual nº 4832, de 4 de setembro de 1 958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos termos da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1 961.

Artigo 2º - Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigará-se a Prefeitura:

- a- com as ressalvas e exceções da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;
- b- recolher ao Instituto de previdência do Estado, até o dia 10 (déis) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o nº 1, alínea "d", item I, do artigo 4º da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1 961:
 - 1- a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958;
 - 2- as prestações mensais devidos pelos seus servidores, e de contadas em fôlha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;
 - c- elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1 961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizados pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhê-las àquela autarquia no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 108, DE 24 DE JUNHO DE 1 964

continuação - fls. 2 -

mesmo prazo da alínea "b", dêste artigo;

- d- recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jóia de 1% (hum por cento) calculada sôbre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano da contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2 da alínea "b", dêste artigo, e dêles também descontada em fôlha de pagamento;
- e- pagar juros de 9% (nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", supra, sofrerem atraso;
- f- realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais, / dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando tôdas as despesas não mencionadas na alínea "b", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1 961;
- g- aplicar, no que couber, a lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958.

Artigo 3º - Os encarregados das contribuições aludidas nas alíneas "b", / "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.

Artigo 4º - O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta lei, sob pena de cassação de licença.

Artigo 5º - Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6 (seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado tôda e qualquer responsabilidade.

Artigo 6º - Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4832, de 4 de setembro de 1 958, fica sujeito à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 108, DE 24 de JUNHO DE 1 964

continuação - fls. 3-

- - - -X- - - - -
- Artigo 7º - Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observado o disposto na presente lei, a celebrar novo convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jóia de 1% (hum por cento) ao mês sobre sua contribuição mensal, durante o prazo de 1 (um) ano, e de acordo com o artigo 2º desta lei.
- Artigo 8º - Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura, por seus representantes legais.
- Artigo 9º - Não serão inscritos os servidores municipais que contavam, na data da vigência da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1961, mais de setenta anos de idade.
- § - 1º - Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, desde que o façam dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da vigência da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1 961.
- § - 2º - Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.
- § - 3º - Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70 (setenta) anos de idade, na data de celebração de novo convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.
- Artigo 10º - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, ítem I, da lei nº 6047, de 27 de janeiro de 1 961.
- Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 1 964

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor, Substº, do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 24 de junho de 1 964.

Carlos Sciarini
Diretor, Substº, do Deptº de Administração

CS/